



PROCESSO Nº : 632.229-5/2023 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO - PENSÃO POR MORTE
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO(A) : SIMONE MARQUES DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 5.488/2024

EMENTA: REVISÃO. PENSÃO POR MORTE. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO(A) ATO ADMINISTRATIVO N.º 347/2023/MTPREV QUE RETIFICOU EM PARTE O ATO ADMINISTRATIVO 1072/2006.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que revisou o Ato Administrativo n. 1.072/2006/SAD e reconheceu o direito à **Pensão por Morte**, em caráter **temporário**, ao(a) Sra. **SIMONE MARQUES DA SILVA**, CPF nº. 004.490.571-86, filha inválida, representada pela sua curadora e genitora, Sra. Sunamita Marques Nunes, em razão do falecimento do(a) Sr.(a) **JOSÉ LOPES DA SILVA**, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente Policial, Classe "A", no município de Mirassol D'Oeste.

2. Em manifestação pretérita, este *Parquet* entendeu que o feito ainda não estava maduro para emissão de parecer, razão pela qual o parecer foi convertido na diligência nº 108/2024¹.

¹ Conforme Doc. Digital nº 457127/24.





3. Após ser devidamente citado, o gestor apresentou defesa, a fim de sanar os vícios.

4. Na sequência, os autos foram novamente encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que sanou a impropriedade e se manifestou pelo registro dos(as) **Ato Administrativo nº 347/2023/MTPREV, que retificou o Ato Administrativo 1.072/2006/SAD, registrado nesta Corte pelo Acórdão n. 526/2007.**

5. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

7. Nesse teor, verifica-se que a Pensão por Morte foi revista para incluir nova beneficiária e foi deferida com base no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal c/c arts. 243; 244 e 245, II, "a" da Lei Complementar nº 04/1990, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos n.º 0004297-49.2014.8.11.0011, em trâmite na 1ª Vara de Mirassol D'Oeste/MT, sendo esta a fundamentação legal pertinente ao caso.

8. Ressai dos autos que os requisitos constitucionais e legais para a pensão foram preenchidos. Verifica-se que o(a) requerente pode ser





enquadrado(a) na categoria dos dependentes **temporários**, porquanto tratar-se de **filha inválida**. Ademais, consta dos autos o documento comprobatório do vínculo entre o(a) dependente e o(a) servidor(a) falecido(a), **decisão judicial n. 0004297-49.2014.8.11.0011**, conforme doc. digital n° 463734/24, fls. 04 a 16.

9. Do exposto, conclui-se que o(a) requerente possui direito ao benefício, razão pela qual este *Parquet* se manifesta pelo seu registro.

10. Destaca-se que a Secex não procedeu a análise do valor dos proventos da pensão, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

3. CONCLUSÃO

11. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pelo Registro do(a) Ato Administrativo n° 347/2023/MTPREV**, que retificou o **Ato Administrativo 1.072/2006/SAD**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 12 de dezembro de 2024.

(assinatura digital)²
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE/MT.

